

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.496/2019**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de junho de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.018705/2019-12  
 Requerente: Faculdade de Biociências - PUCRS  
 CQB: 136/01  
 Assunto: Solicitação de Parecer para Revisão do CQB  
 Extrato Prévio: 6517/19  
 Decisão: Deferido

A requerente, por meio de seu representante legal, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à exclusão de áreas do Vivário (prédio 14).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.497/2019**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de junho de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.009449/2019-72  
 Requerente: Departamento de Radiologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da USP  
 CQB: 084/98  
 Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto  
 Extrato Prévio: 6420/19  
 Decisão: Deferido

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia e Oncologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/FMUSP (CQB n. 084/98), Dr. Bryan Eric Strauss, solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução do projeto com OGMs da classe II de risco biológico intitulado: "Investigação do papel regulador do hormônio concentrador de melanina (MHC) na lactação de ratas Long-Evans: Efeito do silenciamento do gene Pmch através da técnica de iRNA"; a ser executado em área já credenciada pela CTNBio com o nível adequado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.499/2019**

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de junho de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.002269/2019-60  
 Requerente: Universidade Estadual de Maringá - UEM  
 CQB: 147/01  
 Endereço: Av. Colombo, 5.790, Jardim Universitário . Maringá - PR . CEP 87020-900 .  
 Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 2 de risco biológico.  
 Extrato Prévio: 6406/18 publicado no DOU em 22 de fevereiro de 2019.  
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de Parecer Técnico para extensão de CQB para instalações para execução de atividades com OGMs da classe 2 de risco biológico, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Estadual de Maringá, Dr. Dennis Armando Bertolini, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) da instituição para inclusão da área do Laboratório de Inovação Tecnológica no Desenvolvimento de Fármacos e Cosméticos para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe de risco biológico 2 nas instalações da instituição. As instalações a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Inovação Tecnológica no Desenvolvimento de Fármacos e Cosméticos do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, situados no Pavimento Térreo do Bloco B08, Departamento de Ciências Básicas da Saúde, Av. Colombo, 5780, Jardim Universitário, Maringá, PR. Os organismos a serem manuseados pela instituição nestas instalações são: Leishmania (Leishmania amazonensis, L. brasiliensis e L. infantum), Trypanosoma cruzi e T. brucei; vírus Herpes simplex vírus, linhagens celulares (AGS, B16F-10, C33a, Caco-2, HaCat, HeLa, HT-29, J774A.1, L929, LLC-MK2, LNCaP, MC3T3-E1, MCF-7, PC-3, RWPE-1 SiHa, VERO) e linhagens de camundongos (Mus musculus) da classe de risco 2. Os projetos a serem desenvolvidos denominam-se: "Geração de linhagens celulares de Trypanosoma cruzi com expressão endógena de marcadores moleculares" e "Avaliação de fármacos reposicionados para o tratamento anti-herpético", sob a responsabilidade do Dr. Celso Vataru Nakamura. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.500/2019**

Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de junho de 2019, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.014823/2018-71  
 Requerente: ELANCO SAÚDE ANIMAL LTDA.  
 CQB: 0403/15  
 Assunto: Solicitação de Parecer para isenção de plano de monitoramento pós-liberação comercial da vacina AviPro Megan Vac1.  
 Extrato Prévio: Nº 6520/19  
 Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da solicitação de isenção do plano de monitoramento encaminhado pela Instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Sra. Flávia M. Schubert, responsável legal pela empresa Elanco Saúde Animal Ltda., solicita parecer técnico da CTNBio para isenção do plano de monitoramento pós-liberação comercial da vacina AviPro Megan Vac1 nos termos da Resolução Normativa 09 da CTNBio. O processo foi analisado de acordo com as normativas legais vigentes e um parecer foi emitido.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.501/2019**

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 223ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 06 de junho de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.009490/2018-68  
 Requerente: Embrapa Agroenergia  
 CQB: 345/12  
 Assunto: Alteração de liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de alteração de liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicita a alteração da data prevista para término da LPMA, de dezembro/2018-janeiro/2019 para julho/agosto 2019 ou a depender das condições de desenvolvimento do material vegetal no campo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER Nº 84/2019**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.023395/2019-58 (630)  
 CNPJ: 49.845.878/0001-17 - MATRIZ  
 Razão Social: FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -

FUNDEC

Nome da Instituição: UNIFADRA  
 Endereço da Instituição: Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Bairro Metrópole, CEP 17.900-000, Dracena/SP  
 Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido  
 CIAEP: 01.0574.2019

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 84/2019/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****DESPACHO Nº 507-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Artigo 78, Anexo XI, da Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53900.044138/2016-17, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do FAROL RADIODIFUSÃO LTDA, concessionário do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de RIO GRANDE/RS, utilizando o canal digital 41 (quarenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 5013/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

